



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Processo de Licitação nº 038/2016

Inexigibilidade nº 011/2016

De 25 de fevereiro de 2016

CONTRATO Nº – 091/2016

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO-MG COMO “CONTRATANTE” E DE OUTRO LADO, COMO “CONTRATADA”, A EMPRESA SOTREQ S/A, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - O Município de Abre Campo, CNPJ Nº.18.837.278/0001-83, com sede na Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo prefeito municipal, Márcio Moreira Victor e do outro lado a empresa **SOTREQ S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.151.100/0017-06, situada na Via Gastão Camargos, 850, Bairro Perobas, Contagem/MG – CEP: 32.371-630, neste ato representada por Hideraldo Luiz Ramalho Cordeiro, CPF 484.864.936-68, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1.2 - FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2016, conforme Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II – DO OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E GARANTIAS

2.1- DO OBJETO

2.1.1 - É objeto do presente contrato o fornecimento de peças e acessórios genuínos de máquinas, pertencentes ao Município de Abre Campo, relacionados abaixo:

- Motoniveladora Caterpillar 135H – ano 1998;
- Motoniveladora Caterpillar – ano 2013;
- Retroescavadeira Caterpillar – ano 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

2.1.2 – As máquinas acima estão lotadas na Secretaria Municipal de Obras.

2.2 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE PEÇAS

2.2.1 - Fornecer todas as peças e acessórios necessários novos e embalados, com chancela de seu fabricante, que garanta a sua originalidade, uso perfeito e funcionamento. Em caso de reposição, as peças substituídas deverão ser devolvidas.

2.2.3 - Fornecer o orçamento, sem compromisso e sem ônus para o "CONTRATANTE", das peças a serem realizados para a aprovação do órgão competente.

2.2.4 - Sujeitar-se, a uma fiscalização do técnico designado, através de preposto por ele credenciados, para fins de acompanhamento e /ou comprovação do perfeito fornecimento das peças e acessórios.

2.2.5 - Os fornecimentos das peças serão efetuados quando solicitados através de telefone, ou telefax.

2.2.6 – Ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento do frete das peças solicitadas, ou, a retirada das peças na sede da CONTRATADA.

2.2.7 - As peças genuínas deverão estar identificadas como tal e acondicionadas em embalagem original.

2.3 - DAS GARANTIAS

2.3.1 - As peças são genuínas e terão garantia do fabricante dos equipamentos pelo prazo de 06(seis) meses, contra defeitos de fabricação e/ou material, da data do faturamento.

CLÁUSULA III - DO VALOR, PREÇO, PRAZO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - DO VALOR

3.1.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) podendo ser alterado em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

3.2 - DOS PREÇOS

3.2.1 - O preço das peças será o constante da tabela do fabricante, na data do faturamento da Nota Fiscal, faturados a 30 DDL.

3.3 - DO PRAZO

3.3.1 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Contratante e se houver acordo entre as partes.

3.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4.1 - As despesas decorrentes do fornecimento de peças e acessórios originais, objeto do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.02.209.15.452.10.2160.3.3.9.0.3.0 – FICHA 338

3.5 – DO PAGAMENTO

3.5.1. – O pagamento será efetuado antecipadamente à entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal à PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO.

3.5.2. – Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para caso haja atraso nos pagamentos.

3.6 - DO REAJUSTAMENTO

3.6.1 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº. 8.666/93.

3.6.2 - O preço das peças será majorado de acordo com a tabela em vigor da fabricante, ficando a "CONTRATADA" obrigada a apresentar a tabela de preços, sempre que o valor for alterado.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1 - Responsabilizar-se pela segurança e/ou danos dolosos ou culposos, causados ao Município de Abre Campo, seus bens ou de terceiros, decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato, ou por falhas na sua execução.

4.1.2 - Efetuar o fornecimento conforme condições estabelecidas no item 2.2 e subitens da Cláusula II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

4.1.3 - A "CONTRATADA", fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

4.1.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência de Contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O "CONTRATANTE" efetuará os pagamentos á "CONTRATADA" em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento de todo material da respectiva nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Abre Campo.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 - Compete ao Secretário Municipal de Administração, o acompanhamento e controle da execução do presente Contrato, bem como a expedição das autorizações de fornecimento, competindo-lhe ainda atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para pagamento.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimos ou reduções) dos fornecimento de peças, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE", mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1)Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10(dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão antecipada do presente Contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurando o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I a XII, XVII, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

9.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos ou a devolução dos equipamentos que estiverem em poder da "CONTRATADA".

CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO

10.1 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor de fornecimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA XI - DO REGIME LEGAL

11.1 - O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Abre Campo(MG), 26 de fevereiro de 2016.

PREFEIRURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
MÁRCIO MOREIRA VÍCTOR
CONTRATANTE

SOTREQ S/A
CNPJ 34.151.100/0017-06
Hideraldo Luiz Ramalho Cordeiro
CPF 484.864.936-68
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: